

SEQ30575/2020/GJU

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020

À

**CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS
E COMUNIDADES TRADICIONAIS ("CT-IPCT")**

A/C.: SRA. LÍGIA MOREIRA DE ALMEIDA

Coordenadora da CT-IPCT

Casa Civil da Presidência da República – CC/PR

Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104, CEP: 70.150-900

Com cópia para

COMITÊ INTERFEDERATIVO ("CIF")

A/C.: SR. THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte - SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama - L4 Norte

CEP: 70818-900, Brasília/DF

secex.cif.sede@ibama.gov.br

Ref.: Resposta ao Ofício 018/2020 – CT-IPCT/CIF - Termo de Referência para a elaboração do Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - município de Ponte Nova.

Prezados,

A Fundação Renova ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício em epígrafe, expor o quanto segue.

Trata-se de ofício por meio da qual a CT-IPCT apresenta à Fundação Renova Termo de Referência para a elaboração do Plano de Ações para Reparação Integral dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Chopotó - município de Ponte Nova, com objetivo de *“esclarecer e orientar a contratação de consultoria socioeconômica para a prestação de serviços com o objetivo final de elaborar o “Plano de Ações para Reparação Integral aos Povos e Comunidades Tradicionais” voltado aos faiscadores e pescadores tradicionais daqueles territórios.*

1. DAS CÂMARAS TÉCNICAS E SUAS COMPETÊNCIAS

A Criação de Câmaras Técnicas é atribuição do CIF estabelecida pelo parágrafo décimo segundo da cláusula 244 do TTAC:

“CLÁUSULA 244: O COMITÊ INTERFEDERATIVO será composto pelos seguintes membros:

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá instituir câmaras temáticas, podendo convocar representantes de órgãos ou entidades públicos para compô-los quando necessário, consideradas as respectivas competências institucionais.”

Essa competência do CIF é disciplinada pelo artigo 5º do seu Regimento Interno:

“Art. 5º O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou provisórias, fixando, no ato de criação, sua composição, atribuições e forma de operação.

Parágrafo único. Para a composição das Câmaras Técnicas, poderão ser convidados representantes de órgãos ou entidades públicos diversos, consideradas as respectivas competências institucionais.”

Note-se que a redação do artigo acima transcrito dá ao CIF autonomia para estabelecer as atribuições de cada uma das Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes, de acordo com a sua conveniência e necessidade. As atribuições, composição e forma de operação de cada Câmara Técnica devem ser definidas pelo CIF no ato de sua criação.

Importante ressaltar, no entanto, que as atribuições das Câmaras Técnicas não poderão ultrapassar aquelas do próprio CIF, já que este não teria competência para delegar atribuições que não lhe foram concedidas. Portanto, as Câmaras Técnicas – assim como o CIF – não têm competência para criar ou impor à Fundação Renova novas obrigações que não sejam contempladas pelos programas socioeconômicos e socioambientais do TTAC.

Nesse sentido, compreende-se que as Câmaras Técnicas têm o papel de apoiar o CIF na sua tarefa de acompanhar e validar as ações da Fundação Renova para execução dos programas socioambientais e socioeconômicos criados pelo TTAC.

2. CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (“CT-IPCT”)

A CT-IPCT foi criada pelo mesmo ato que criou as demais Câmaras Técnicas do CIF, a Deliberação CIF nº 07, de 11 de julho de 2016, que “*institui as Câmaras Técnicas Permanentes do Comitê Interfederativo – CT/CIF e dispõe sobre sua competência, coordenação e a forma de funcionamento*”. O Artigo 1º dessa mesma deliberação definiu o papel das Câmaras Técnicas, no seguinte sentido (grifamos):

Art. 1º instituir as Câmaras Técnicas Permanentes do Comitê Interfederativo – CT/CIF e dispor sobre sua competência, coordenação, programas afetos e a forma de funcionamento.

*Parágrafo único. As CT/CIF **são órgãos consultivos instituídos para auxiliar o CIF no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar** a execução das medidas impostas no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e as empresas Samarco Mineração. S.A., Vale S.A., e BHP Billiton Brasil Ltda.*

Tem-se, portanto, no bojo da Deliberação 07/2016 do CIF, a definição de que a função das Câmaras Técnicas é assessorar o CIF no desempenho de suas atribuições. Em seguida, as atribuições específicas da CT-IPCT foram definidas pelo artigo 14 da Deliberação CIF 07/2018 (grifamos):

*Art. 14 – A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais é competente para **orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar** os seguintes programas:*

I- Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos Indígenas, previsto na cláusula 08, I, c do TTAC; e

II - Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais, previsto na cláusula 8, 1, d, do TTAC

Parágrafo único. A indicação do Coordenador da Câmara Técnica referida no caput será definida pela Fundação Nacional do Índio, a do Primeiro Suplente pela Secretaria de Governo da Presidência da República e a do Segundo Suplente pela Casa Civil da Presidência da República.

Resta evidente, portanto, que o papel da CT-IPCT é de apoiar o CIF assegurando o bom andamento dos programas de recuperação da qualidade de vida dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, orientando e fiscalizando o seu fiel cumprimento de acordo com os termos estabelecidos ao TTAC. A CT-IPCT, assim como as demais Câmaras Técnicas, **não tem competência para criar ou impor obrigações à Fundação Renova que extrapolem os programas definidos no TTAC.**

3. NOTA TÉCNICA CT-IPCT - Nº 018/2020 E DIRETRIZES DO TTAC

Todos os atos praticados pelas Câmaras Técnicas devem obedecer às premissas e atribuições acima analisadas. Sendo assim, as Notas Técnicas (“NT”) editadas pela CT-IPCT têm como objetivo orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos programas de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, conforme claramente definido pelo Art. 14 da Deliberação CIF 07/2018.

No que tange especificamente à CT-IPCT, o artigo 14 da Deliberação CIF 07/2018 delimitou sua atuação às ações dos programas de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, que estão definidos pelas cláusulas 39 a 53 do TTAC.

Todavia, a Nota Técnica 018/2020 extrapola as atribuições da CT-IPCT ao impor à Fundação Renova um Termo de Referência para atendimento a fazedores e pescadores tradicionais.

Isso porque, diferentemente de outros povos e comunidades tradicionais, não há no TTAC cláusula que trate do atendimento a faiscadores e pescadores tradicionais.

O programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais tem suas ações definidas pelas cláusulas 46 a 53 do TTAC. A cláusula 46 prevê o atendimento ao público quilombola, a partir da execução de estudo para identificar impactos a essas comunidades, impondo ao poder público, por meio da Fundação Cultural Palmares, a elaboração de um Termo de Referência para orientar esse estudo.

O atendimento a outras comunidades tradicionais está previsto na cláusula 50 do TTAC, que é clara ao definir que cabe ao **poder público** apontar indícios de outras comunidades tradicionais:

"CLÁUSULA 50: Caso haja indícios trazidos pelo PODER PÚBLICO de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas pelo EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção"

Portanto, não compete à CT-IPCT orientar a contratação de estudo e elaboração de plano de atendimento para faiscadores e pescadores tradicionais, mas sim ao poder público.

4. COMISSÃO ESTADUAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – MG

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual 21.147/2014 instituiu a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais.

O Decreto Estadual 46.671/2014, por sua vez, criou a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais ("CEPCT-MG"), com a finalidade de coordenar e implementar a Política

Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, de que trata a Lei Estadual nº 21.147/2014. A CEPCT-MG, portanto, é a legítima representante do poder público para questões relacionadas a povos e comunidades tradicionais no estado de Minas Gerais.

Compete à CEPCT-MG emitir Certidão de Autodefinição para reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais. É objetivo geral da CEPCT-MG promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Dentre os objetivos específicos da CEPCT-MG, destacam-se:

- (i) reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;
- (ii) preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;
- (iii) garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica; e
- (iv) promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas,

respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social dos povos e comunidades tradicionais e assegurando-se o acesso dessas populações a recursos naturais e potencialidades de biomas e ecossistemas.

Portanto, considerando as atribuições e competências da CEPCT-MG, em consonância com o disposto pela cláusula 50 do TTAC, cabe à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, **no papel de representante do poder público**, o reconhecimento de comunidades tradicionais e a emissão de eventual Termo de Referência que oriente a contratação de estudos e elaboração de plano de ação.


5. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, a Fundação Renova informa que não cabe, neste momento, atendimento conforme diretrizes do Ofício nº 018/2020 – CT-IPCT/CIF, uma vez que compete ao Poder Público, neste caso por meio da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, emitir termo de referência que norteie o atendimento a outras comunidades tradicionais localizadas em MG, conforme disposto pela cláusula 50 do TTAC.

Sendo o que cumpria até o momento e certa da compreensão, a Fundação Renova mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
Ricardo Burg Mlynarz
Fundação Renova